

LEI Nº 339 DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel público municipal à CPC – Conselho Pastoral Comunitário da Paróquia Nossa Senhora do Patrocínio, localizado na Comunidade de Baixa do Vigário, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar à CPC – Conselho Pastoral Comunitário da Paróquia Nossa Senhora do Patrocínio, entidade sem fins lucrativos, o imóvel público municipal anteriormente utilizado como posto de saúde da Comunidade de Baixa do Vigário, atualmente desativado.

§1º A desafetação de que trata esta Lei alcança eventual condição de bem de uso especial, passando o imóvel à categoria de bem dominical.

Art. 2º A doação do imóvel tem por finalidade exclusiva a construção e funcionamento de espaço destinado à catequese, reuniões pastorais, atividades sociais, comunitárias e ampliação do jardim comunitário existente no local.

Parágrafo único. O imóvel deverá ser utilizado em benefício da coletividade, vedada sua destinação para fins lucrativos ou diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 3º A donatária ficará obrigada a:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos nesta Lei;
- II – iniciar a utilização efetiva do imóvel no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura pública;
- III – conservar e manter o imóvel em adequadas condições de uso e segurança;
- IV – não alienar, ceder, transferir ou gravar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévia autorização legislativa e anuência do Município.

Art. 4º O descumprimento das finalidades, encargos ou prazos previstos nesta Lei implicará reversão automática do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Art. 5º As despesas decorrentes da escrituração e registro imobiliário correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de junho de 2026.



Marleide Barbosa de Oliveira
Prefeita Municipal